



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.139 DE 30 DE MARÇO DE 2015.

MODIFICA TEXTO DA LEI Nº 3.040, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA BOLSA ALUGUEL SOCIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o texto do artigo 1º e acresce incisos no mesmo artigo da Lei Municipal nº 3.040, de 18 de outubro de 2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município da Estância Turística de Barra Bonita autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa de Bolsa Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros à família que:

I – se encontre em situação habitacional de emergência e de baixa renda, desde que não possua outro imóvel próprio no Município ou fora dele.

II - ou família de baixa renda e que tenha membro na família com problemas de saúde ou ainda família de extrema pobreza, desde que não possua imóvel próprio no Município ou fora dele.”

Art. 2º - Acresce inciso “I” e “II” e alínea “a” ao parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.040, de 18 de outubro de 2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Bolsa Aluguel Social na forma que especifica e dá outras providências correlatas, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º -

I – Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família que tenha membro com problemas de saúde, aquela que tenha pessoa portadora



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

de Câncer, neoplasias, HIV, ou outras doenças consideradas incuráveis e que comprove não ter condições de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

II – Para efeito desta Lei será considerada família de extrema pobreza a família com renda per capita inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

a) Para a consecução do benefício tratado nesta Lei o requerente não pode estar recebendo qualquer outro benefício da Seguridade Social, salvo o de Assistência Médica.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
30 de março de 2015.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de
Documentos